

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.442

07 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal para elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), exercício 2017 e Lei Orçamentária Anual (LOA), exercício 2017, nomeia seus membros, e dá outras providências”

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando as normas contidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios e Lei Complementar nº 095/07 (Plano Diretor) em seu artigo 119, inciso I, alíneas a, b e c;

Considerando os prazos estabelecidos no artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, quanto à remessa para apreciação do Poder Legislativo dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA; e

Considerando o que determina a atual estrutura administrativa e o que tratará o **Processo Administrativo nº 778/2016**, que acompanhará a elaboração e a aprovação das referidas peças orçamentárias.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para Elaboração de Projetos de Leis (CMEPL), tendo como objetivo a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2017) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2017), observando-se os prazos estabelecidos nos incisos II e III do §1º do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Art. 2º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem a CMEPL – Comissão Municipal para Elaboração de Projetos de Lei de que trata o artigo 1º deste Decreto:

I – Presidente de Honra

Ana Paula Polotto Ribas de Andrade
Prefeita

II – Presidente

João Batista Missé Júnior
Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



Decreto nº 5.442/16 – Fls. 02

III – Secretário

Carlos Alexandre Guio
Secretário
Diretor Municipal de Meio Ambiente

IV – Corpo Técnico

Roberto Rodrigues Martins Giron
Coordenador
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Francislete Ribeiro Pereira Lima
Oficial Administrativo
Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

José Angelotti
Chefe de Gabinete da Prefeita

Fabiane Barbosa da Silva Santos
Chefe de Departamento de Recursos Humanos
Diretoria Municipal de Administração

Roseli Augusto Benedito
Chefe do Departamento de Contabilidade
Diretoria Municipal da Fazenda

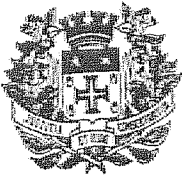
Tatiane Lopes Alves
Chefe de Departamento de Receitas
Diretoria Municipal da Fazenda

Parágrafo Único: Os demais Diretores Municipais das respectivas pastas ficam nomeados como membros integrantes da Comissão de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 3º A CMEPL – Comissão Municipal para Elaboração de Projetos de Lei, deverá seguir as normas contidas nos roteiros de elaboração descritos abaixo:

I – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA LDO:

- a) Objetivos da LDO;
- b) Legislação pertinente;
- c) Projeção da Receita



Decreto nº 5.442/16 – Fls. 03

d) Discussão e Elaboração do Projeto de Lei e Mensagem

- 1- Texto do Projeto de Lei;
- 2- Anexo de Metas Fiscais;
- 2.1- Projeção do Resultado Primário;
- 2.2 - Anexo das Metas Fiscais e Outros Demonstrativos;
- 3- Anexo de Riscos Fiscais;
- 4- Quadro das Receitas Realizadas e Estimativas;
- 5- Quadro da Evolução da Dívida.

e) Elaboração do Projeto de Lei e Mensagem;

f) Envio do Projeto de Lei e Mensagem à Câmara Municipal.

II – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA LOA:

a) Legislação pertinente;

- 1 - Princípios que norteiam os Orçamentos (Universalidade, Anualidade, Unidade Orçamentária, Exclusividade e do Equilíbrio);
- 2 - Conteúdos exigidos pelo artigo 165 da CF 88 e pela Lei 4.320/64;
- 3- Conteúdos Introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00 (em seu art. 5º);

b) A previsão orçamentária da receita tomará por base a receita prevista na LDO, definirá as receitas para o exercício de 2017 e para os dois subsequentes, promovendo as devidas atualizações, ajustes ou correções que se façam necessários;

c) Objetivos da LOA;

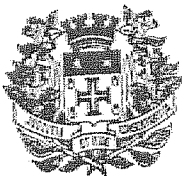
d) Integração da LOA com o PPA;

e) Fixação das Despesas;

f) Conteúdos adicionais (tabelas);

g) Elaboração do Projeto de Lei e Mensagem;

h) Envio do Projeto de Lei e Mensagem à Câmara Municipal;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.442/16 – Fls. 04

Art. 4º Para a execução dos trabalhos poderá a Comissão Municipal requisitar os documentos e informações necessárias à sua concretização.

Art. 5º Nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverão ser realizadas “consultas e/ou audiências públicas” para apresentação e discussão das metas e prioridades da **LDO e LOA** para 2017, **sob responsabilidade da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.**

Art. 6º A Comissão Municipal de que trata este Decreto deverá finalizar e entregar seus trabalhos até 15 (quinze) dias antes dos prazos estabelecidos nos incisos II e III do §1º do artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Art. 7º As propostas, após o término dos trabalhos, deverão ser enviadas à Chefe do Poder Executivo para decisão final e providências quanto ao envio dos Projetos de Leis com os devidos anexos e tabelas explicativas à Câmara Municipal, para apreciação.

Art. 8º Os Diretores Municipais deverão obrigatoriamente designar um funcionário responsável pelo acompanhamento e controle das despesas, para participar em conjunto com o Diretor, nas reuniões da Comissão Municipal de que trata este Decreto e também na participação das respectivas Audiências Públicas.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 07 de março de 2016.


ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.


MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo